



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____ / 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1044/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 08:27
Legislativo

ALTERA A LEI 8.046 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 8.046 de 26 de novembro de 2018 passa a vigorar acrescido da alínea “d”, conforme segue:

“Art. 3º ...

(...)

d) A regulamentação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada sem que eventual exigência venha a onerar financeiramente o veículo-táxi e/ou seu proprietário/condutor; ressalvando as hipóteses de penalidade em caso de descumprimento das regras impostas.”

Art 2º. O artigo 4º da Lei 8.046 de 26 de novembro de 2018 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme segue:

“Art. 4º ...

Parágrafo único - Para fins de controle no que tange o disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá sugerir um padrão de listagem, voucher ou bilhete de passagem, podendo ser confeccionada pelo responsável pelo veículo, pelo sindicato da categoria, ou ainda pela própria Agência reguladora, desde que seguido o padrão sugerido.

Art. 3º O artigo 7º da Lei 8.046 de 26 de novembro de 2018 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme segue:

“Art. 7º ...

Parágrafo único - Para fins de simplificação da fiscalização a que se refere o caput deste artigo, o condutor deverá apresentar à autoridade fiscalizadora listagem com os dados

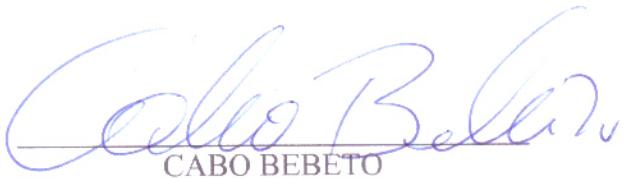


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

dos passageiros que estiverem em seu veículo no momento da abordagem, observando sempre o previsto no artigo 4º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE
DE 2022.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir que o taxista que realiza o transporte intermunicipal de passageiros no estado de Alagoas continue a cumprir suas obrigações sem ser onerado pelo estado, além das obrigações financeiras que ele já possui.

Dessa forma, o taxista fica obrigado a cumprir as exigências, o estado continua fiscalizando e combatendo as irregularidades sem onerar o cidadão que já paga muitos impostos e taxas referentes à profissão que exerce.

Assim, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE 2021.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL